

Toffoli vota pelo compartilhamento, mas veta “documentos sensíveis”

20/11/2019

"A Unidade de Inteligência Financeira (UIF), antigo Coaf, tem de ter autonomia técnica e operacional para trabalhar dados de maneira inteligente. A suspensão não obstou investigações. Apenas exigiu o devido cuidado e respeito dessas instituições no manuseio das informações acobertadas pelo sigilo fiscal."

Carlos Moura / SCO STF



Dias Toffoli vota contra compartilhamento de dados sem autorização judicial
Carlos Moura/SCO STF

O entendimento é do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, relator do caso que analisa a possibilidade de [compartilhamento](#) de dados fiscais sem autorização judicial.

Segundo Toffoli, o encaminhamento de dados bancários à Receita Federal, havendo prévio processo administrativo fiscal, é constitucional para fins penais para o Ministério Público, "exclusivamente nos caso se indícios de crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social, descaminho ou contrabando, incluindo lavagem de dinheiro".

Para o ministro, o MPF, ao receber a representação fiscal para fins penais, deve instaurar procedimento investigativo criminal e, de imediato, comunicar o juízo competente.

"A única ressalva que é, no meu sentir, a representação fiscal para fins penais não pode ser instruída com documentos considerados sensíveis ao sujeito, tais quais a íntegra de extratos bancários ou a sua declaração anual de Imposto de Renda. Para ter isso, precisaria ter prévia autorização judicial", afirmou.

Toffoli afirmou que, por entender preservada a intangibilidade da intimidade e do sigilo de dados, que gozam de proteção constitucional, "não tenho dúvidas quanto à possibilidade de a UIF compartilhar relatórios de inteligência, por solicitação do Ministério Público, da polícia, ou

outras autoridades competentes".

"Todavia, a sua disseminação deve ser feita única e exclusivamente mediante seus sistemas eletrônicos de segurança, que deverão ser certificados com registro de acesso, como já é feito, e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios, caso não existentes. Fica vedada assim a produção ou disseminação por qualquer outro meio de comunicação", disse.

O voto do ministro suscitou dúvidas em seus pares. Mas questões sobre situações práticas deverão ser esclarecidas nesta quinta.

Fishing Expeditions

Toffoli enfatizou "a absoluta e intransponível impossibilidade de geração de RIFs [Relatórios de Inteligência Financeira] por encomenda". Isso, para o ministro, tem um nome no sistema mundial: *fishing expeditions*.

"As expedições de pescaria, para tentar obter aquilo que a unidade de inteligência financeira não está obrigada a ir atrás ou a fornecer. É extremamente importante enfatizar que não se pode ter as *fishing expeditions*, os RIFs por encomenda contra cidadãos sem qualquer investigação criminal existente ou alerta já emitido de ofício pela unidade de inteligência", defendeu.

O presidente do CNJ também afirmou que ouviu do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, na presença do PGR, Augusto Aras, e do AGU, André Mendonça, sobre as falhas da produção dos relatórios, de que muitas das comunicações que chegam à UIF são equivocadas, inconsistentes.

O Plenário do Supremo começou a julgar, nesta quarta-feira (20/11), até que ponto órgãos de controle, como Unidade de Inteligência Financeira (UIF), a Receita Federal e o Banco Central, podem compartilhar sem autorização judicial dados fiscais e bancários de cidadãos com o Ministério Público a fim de embasar investigações criminais. O julgamento foi suspenso e volta nesta quinta-feira (21/11).

Discussão

Em julho, Toffoli [suspendeu](#) todos os processos judiciais em que dados bancários de investigados foram compartilhados por órgãos de controle sem autorização do Poder Judiciário. Os ministros do Supremo podem manter a decisão de Toffoli e considerar que somente dados gerais podem ser repassados pelos órgãos de controle ao Ministério Público sem autorização judicial.

A decisão do presidente do STF foi tomada em um pedido feito pelo senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) no recurso que já estava na Corte, apresentado pelo Ministério Público Federal em 21 de junho de 2017 contra uma decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3).

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Toffoli
RE 1.055.941**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-nov-20/toffoli-vota-compartilhamento-veta-documentos-sensíveis/>